



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche -
AVANTE



PROJETO DE LEI Nº

14

/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 500	HORA: 08:21
DATA: 05 MAR. 2024	
	
Carimbo / Assinatura	

**“Declara de Utilidade Pública Municipal
Associação Projeto Acolher, e dá outras
providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais **aprova**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Projeto Acolher, instituição civil de direito privado, de caráter social, inscrita no CNPJ/MF nº 26.003.716/0001-36, com sede na Rua 10, QD 67, Lt 14, nº 641, Waldir Lins, CEP 77.413-160, Município de Gurupi-TO.

Art. 2º. À entidade distinguida no art. 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a associação:

I – Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar deixar de prestar serviços nele compreendidos;

II – Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Gurupi;

III – Passe a remunerar os cargos de sua diretoria;

IV – Seja utilizada para fins políticos em desobediência a legislação vigente;

V – Utilize recursos públicos em desobediência a legislação vigente;

VI – Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência às ordens civis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

**Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche -
AVANTE**



GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

**Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche -
AVANTE**



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, ora apresentado tem como finalidade declarar de utilidade pública municipal a Associação Projeto Acolher, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste município.

A Associação Projeto Acolher, tem como objetivo, apoiar pessoas em extrema vulnerabilidade social. Diante das perdas causadas pela COVID-19, formou um grupo de voluntários para ajudar as famílias que estavam lutando para sobreviverem.

Com o aumento das demandas, em 2023 decidiram expandir o projeto para os bairros de Gurupi, visando alcançar mais pessoas e envolvendo voluntários, como acadêmicos de centros universitários locais. Foram realizadas sete edições no ano, beneficiando mais de 8 mil pessoas.

Atualmente, o projeto está mais solidificado e regulamentado por suas diretrizes e estatuto.

Nosso pedido tem como justificativa o apoio a esta instituição que se propõe a ajudar necessitadas. Por isso, a Associação Projeto Acolher, apesar de uma instituição fundada em agosto de 2016, merece toda atenção por parte do Poder Público local, a começar pela declaração de utilidade pública municipal.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente propositura de Lei.

É a justificativa,

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador AVANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.003.716/0001-36
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/08/2016

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PROJETO ACOLHER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO PROJETO ACOLHER

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R 10

NÚMERO
641

COMPLEMENTO
QUADRA 67 LOTE 14

CEP
77.413-160

BAIRRO/DISTRITO
WALDIR LINS

MUNICÍPIO
GURUPI

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DEBORAGPI2016@GMAIL.COM

TELEFONE
(63) 9291-6930

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/11/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 11/12/2023 às 11:08:46 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
TOP2306320063

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ASSOCIACAO PROJETO ACOLHER

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
26.003.716/0001-36

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias) - 29/11/2023
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) - 29/11/2023
211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio - 29/11/2023
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ - 29/11/2023
221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia) - 29/11/2023
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: TO79660262 - 26003716000136

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

DEBORA RODRIGUES ALVES DA SILVA

CPF

888.254.181-91

LOCAL E DATA

05 DEZ 2023

1ª TAB

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Deborah Rodrigues Alves da Silva

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

TABELIONATO DE NOTAS
GURUPI - TO

Rua JK 1648 - Centro - Gurupi-TO - CEP 77400-110
Fone: (63)3351-3480

Selo 126926AA856039-CBP

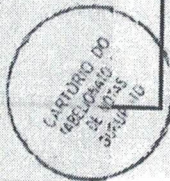
Confirma Autenticidade: <http://www.tfo.jus.br>

Reconheço a autenticidade(s) e(a) assinatura(s) de DEBORA RODRIGUES ALVES DA SILVA dou la, GURUPI- TO Data: 05/12/2023 09:20:30 Empl: R\$ 3,00, TFI: R\$ 0,65 Func: R\$ 0,60 ISS: R\$ 0,15, Total: R\$ 4,98

Raimundo Pereira da Costa-Tabellão
Vanessa Alves de Sousa Dantas-Escritora
Viviane Maria da Conceição Silva
Nunes-Escritora



[022]



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER
CNPJ:26.003.716/0001-36.



CAPÍTULO I

DA SUA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º. ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER, é uma associação civil de caráter social, sem fins lucrativos, constituída como pessoa jurídica de direito privado em, 15/06/2016, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER, tem prazo de duração indeterminado, com número ilimitado de membros, sem fazer discriminação de raça, cor, sexo, condição social ou nacionalidade.

Artigo 3º. ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER, tem sua sede e foro na cidade de Gurupi-TO, Estado de Tocantins, na Rua 10, nº641 lt.14 qd.67, Bairro Waldir Lins, cep 77.413-160, podendo abrir filiais, inscrita no CNPJ:26.003.716/0001-36.

Artigo 4º. ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER, tem como objetivos:

- I) Promover a solidariedade, inclusão social e bem-estar dos seus associados.
- II) Fomentar ações sociais e culturais em prol da comunidade local.
- III) Estimular a troca de conhecimento e experiências entre os associados.
- IV) promover oficinas de cursos profissionalizantes
- V) promover ação, no âmbito, educação, saúde, esporte, recreação da comunidade em geral.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Artigo 5º. ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER, será composta por pessoas físicas que aceitarem voluntariamente as normas, disciplinas e objetivos da associação, conforme expresso em seu Estatuto, aprovado por



votação majoritária da Assembleia.

Artigo 6º. Serão membros da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, todos aqueles que solicitarem e forem aceitas pela diretoria, o qual conduzirá as solicitações para votação da Assembleia, devendo o solicitante estar de acordo com os seguintes requisitos:

- I) demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a divulgação, promoção e participação de suas atividades;
- II) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da entidade.
- III) Acatar os termos deste estatuto social.

§ 1º. O Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, tratará sobre as categorias de membros, bem como estabelecerá demais critérios necessários para preservar o bom funcionamento da associação.

Artigo 7º. São direitos dos membros da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, observando-se o que dispõe o Regimento Interno sobre categorias de membros:

- I) participar dos reuniões, encontros e quaisquer outros eventos comunitários e públicos promovidos pela mesma;
- II) participar das Assembleias, discutir e votar propostas, dentro da Pauta do dia, respeitando as regras parlamentares constantes no Regimento Interno;
- III) votar e ser votado para qualquer cargo ou função que lhe for compatível;
- IV) votar livremente em qualquer dos assuntos propostos em Pauta, manifestando-se contrário quando julgar devido, aceitando, no entanto, as decisões da maioria após a votação democrática;
- V) receber assistência social, emocional e psicológica;
- VI) recorrer à **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, na defesa de seus direitos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 8º. São deveres dos membros da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**:

- I) cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais relacionadas à mesma;



II) observar os princípios da associação e normas adotados pela **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, de acordo com a ficha cadastral, assinada no momento de sua admissão como membro;

III) priorizar e frequentar regularmente as reuniões e assembleias e demais eventos da mesma;

IV) comparecer às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e demais reuniões, quando convocado;

V) comunicar-se com sua diretoria, dando-lhe ciência quando dele precisar se ausentar por período longo (superior a duas semanas), seja qual for o motivo, para que não haja seu desligamento.

Artigo 9º. Aos membros será passível de perda dos seus direitos:

I) se deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;

II) se infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;

III) se praticar delitos, desvio de recursos ou bens da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal aplicáveis;

IV) se praticar qualquer ato:

a) que implique desabono ou descrédito da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**;

b) que seja contrário aos princípios morais, éticos por ela adotados, assinada no ato de sua admissão como membro;

c) use indevidamente o nome da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, ou de qualquer projeto social para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 10. Em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 9º, além da perda de seus direitos, o membro poderá sofrer desligamento da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, por decisão da Assembleia, cabendo recurso do desligado à própria Assembleia, a ser convocada para o fim de reanálise da decisão.

Artigo 11. Perderá a condição de membro da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, exceto em caso de falecimento, desligado somente após comunicação e/ou deliberação da Assembleia:



- I) aquele que, por escrito, solicitar desligamento;
- II) aquele que, estando em condições de comparecimento e sem motivação justificada, ausentar-se das reuniões ou atividades da mesma por período que caracterize seu desinteresse pela associação, na forma do Regimento Interno;
- III) aquele que defender mudar os rumos e objetivos da associação.

Artigo 12. Os membros da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, também estarão sujeitos ao desligamento quando, comprovadamente, for contrário aos princípios, bem como, de qualquer forma, prejudicar os trabalhos da associação, o nome da mesma ou suas diretrizes, permanecendo no erro após esgotadas todas as medidas disciplinares adotadas, sendo-lhe assegurado direito personalíssimo de defesa.

§ 1º. Para que o assunto seja tratado salvaguardando-se a honra da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, e dos membros incurso neste artigo, será instituída comissão composta por até três membros, nomeada pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice Presidente, e presidida pelo mesmo ou por membro por ele designado, sendo ouvidos, quando for o caso, denunciante e denunciado, emitindo-se ao final parecer, que deverá ser encaminhado à Assembleia, que deliberará sobre o desligamento, por maioria simples de votos.

§ 2º. O Regimento Interno tratará com mais detalhes os casos de disciplina e desligamento de membros de acordo com este artigo, bem como estabelecerá os princípios visando a ampla defesa.

Artigo 13. Os membros desligados poderão solicitar nova membresia e/ou reconciliação, comprovando seu arrependimento e reabilitação, se for o caso, nos termos deste Estatuto.

CAPITULO III

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 14. Constituem fontes de receita da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, ofertas, contribuições financeiras, doações, legados e outros atos lícitos, todos efetuados voluntariamente, de seus membros ou de



quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas, bem como receitas financeiras e patrimoniais, sendo vedada sua restituição.

Artigo 15. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores por ela adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita.

Artigo 16. A receita e o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, somente poderão ser aplicados na consecução dos fins previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os membros, membros do Conselho, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, instituidores, benfeitores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os membros não possuem qualquer cota de participação na receita e/ou patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**.

Artigo 17. Os membros não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, nem a mesma pelas obrigações de seus membros.

Artigo 18. O Conselho Administrativo poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, à sua natureza ou à lei.

Artigo 19. No caso de extinção da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, que será deliberada na forma prevista no Artigo 44 deste Estatuto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a uma outra entidade da mesma finalidade e ordem, em conformidade com o estatuto a ser escolhida em Assembleia Geral.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20. **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, será soberana em suas decisões, autônoma, não estando subordinada a

qualquer outra instituição ou entidade, reconhecendo apenas a autoridade do seu Estatuto, respeitando as autoridades constituídas no país.



Artigo 21. ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER, adota como forma de governo.

Artigo 22. São órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**:

- I) Assembleia Geral de membros;
- II) Conselho Administrativo;
- III) Conselho Fiscal.

Artigo 23. Os órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seus objetivos, respeitando incondicionalmente este Estatuto, o Regimento Interno e as disposições de lei.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24. A Assembleia Geral será o poder máximo da mesma, e compor-se-á pelos membros ativos votantes, conforme Artigo 6º e disposições do Regimento Interno.

Artigo 25. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, até o dia 20 de junho de cada ano, convocada pelo Presidente.

Artigo 26. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado em sua sede, ou por carta, correio eletrônico (e-mail) ou boletim semanal de distribuição e circulação interna na **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, enviados aos membros, com antecedência mínima de sete dias.

§ 1º A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de pelo menos cinquenta por cento dos membros em primeira convocação, ou com pelo menos um terço por cento dos membros, quinze minutos depois, em segunda convocação.

§ 2º Para aprovação de qualquer matéria em Assembleia Geral, será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos referidos no parágrafo 3º. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa o voto de qualidade.

§ 3º Para a instalação de Assembleia que tenha por



objeto deliberação das matérias constantes do Artigo 27, inciso II, e Artigo 28, incisos I, V e VII deste Estatuto, será necessário quórum de pelo menos cinquenta por cento dos membros em primeira convocação, e com pelo menos um terço dos membros, quinze minutos depois, em segunda convocação. Para aprovação de tais matérias, será necessário o voto afirmativo de dois terços dos membros presentes.

Artigo 27. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:

- I) Examinar, discutir e votar o orçamento para o ano subsequente;
- II) Eleger os membros do Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 28. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, para:

- I) Decidir sobre reforma do Estatuto e reforma do Regimento Interno;
- II) Decidir ou apreciar admissão, demissão e exclusão de membro;
- III) Julgar, em reexame, os recursos apresentados contra sua decisão que determine a exclusão de membro;
- IV) Apreciar as demonstrações contábeis e financeiras apresentadas pelos administradores;
- V) Decidir sobre a aquisição, oneração, venda, doação ou alienação de bens móveis de alto valor e imóveis de propriedade da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, observando-se disposições do Regimento Interno;
- VI) Decidir sobre a extinção **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, nos termos do Artigo 44 deste Estatuto;
- VII) Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- VIII) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 29. Toda Assembleia, para ser válida, terá que ser realizada na sede da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, ou, em caso de impedimento, em local que seja de conhecimento dos membros.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



andamento das atividades **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**;
Elaborar, quando determinado expressamente pela Assembleia Geral, proposta de reforma do Estatuto;

IX) Apresentar, até o dia a decidir de cada ano, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer, e posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

X) Resolver os assuntos administrativos não previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho Fiscal.

§ 1º. Compete ao Presidente:

I) Convocar, juntamente com o Secretário, e dirigir as Assembleias da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, bem como as reuniões do Conselho Administrativo;

II) Estabelecer metas e definir política de trabalho do Conselho Administrativo, instituindo auxiliares;

III) Assinar, sempre em conjunto com o tesoureiro, as escrituras de compra e venda, de hipoteca, recibos, contratos e todos os demais documentos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, não podendo, entretanto, alienar, gravar com ônus os bens da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, sem a expressa autorização da mesma, nos termos deste Estatuto;

IV) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias em nome da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro;

V) Assinar as atas das Assembleias da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, com o Secretário.

§ 2º. Compete ao Vice Presidente:

I) Cuidar dos negócios atinentes à administração geral da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**;

II) Supervisionar as atividades administrativas da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, definindo a política e exercendo a coordenação gerencial;

III) Substituir o Presidente ou o Tesoureiro em caso de falta ou eventuais impedimentos;

IV) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias em nome da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, na falta de seu Presidente, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro;

§ 3º. Compete ao Tesoureiro:

I) Gerir as finanças da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**,



servindo-se de auxiliares indicados pelo Presidente;

II) Receber, guardar e contabilizar os valores da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, efetuar os pagamentos por ela determinados e apresentar balancetes mensais e balanços anuais em qualquer ocasião que lhe for solicitado;

III) Movimentar as contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, assinando sempre em conjunto com o Presidente;

IV) Assinar, juntamente com o Presidente, as escrituras de compra e venda de hipoteca, recibos, contratos e todos os demais documentos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, não podendo, entretanto, alienar, gravar com ônus os bens da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, sem a expressa autorização da mesma, nos termos deste Estatuto.

§ 4º. Compete ao Secretário:

I) Redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das Assembleias;

II) Cuidar de todos os registros e arrolamento dos membros da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**;

III) Receber, redigir, remeter e organizar as correspondências da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**;

IV) Cumprir qualquer outra determinação da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, mantendo em ordem a documentação administrativa e os arquivos.

Artigo 38. O Conselho Administrativo reunir-se-á sempre que necessário for, por convocação do Presidente, do Vice Presidente ou do Diretor Financeiro.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39. O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos.

Artigo 40. O Conselho Fiscal será composto por 05 (conselheiros), eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (anos) anos, permitidas consecutivas

reeleições.



Artigo 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**;
- II) Opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas mensalmente, emitindo relatórios, os quais serão encaminhados ao Conselho Administrativo;
- III) Emitir parecer anual, o qual será encaminhado ao Conselho Administrativo até 30 de Dezembro de cada ano, para deliberação e encaminhamento à Assembleia Geral, referente às demonstrações contábeis e financeiras do exercício fiscal do ano anterior;
- IV) Emitir pareceres e/ou relatórios, quando solicitados pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral sobre assuntos financeiros de interesse da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, fora dos períodos referidos nos incisos II e III acima;
- V) Recomendar, se e quando julgar necessário, à Assembleia Geral, a contratação de auditores independentes, e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, objetivando analisar os documentos que julgar necessários para elaboração dos relatórios mensais e/ou do parecer anual, e, extraordinariamente, sempre que necessário, nos casos de solicitação de parecer ou relatório pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 40, inciso IV.

Artigo 43. Os Diretores, Conselheiros e demais auxiliares não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44. O exercício social e fiscal da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 45. A extinção da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, somente poderá ocorrer se deliberada em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, convocadas especificamente para esse fim, com intervalo mínimo de três meses, devendo a convocação ser feita através do mural da associação, através das redes sociais, com antecedência mínima de trinta dias, além dos outros meios de convocação estabelecidos no Artigo 26.

§ 1º. O quórum para instalação das Assembleias que deliberarem acerca da extinção será de três quartos dos membros ativos votantes da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**.

§ 2º. O quórum para aprovação da extinção será de três quartos dos membros presentes.

Artigo 46. Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 47. Os membros da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições financeiras ou de quaisquer outras formas de doações a ela destinadas.

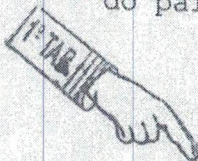
Artigo 48. **ASSOCIAÇÃO PROJETO ACOLHER**, poderá criar ou participar de outras entidades para melhor consecução de suas finalidades, as quais se regerão por Estatuto próprio, que não poderá contrariar os termos deste

Estatuto.



Artigo 50. Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 51. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia, conforme Estatuto e as leis do país.

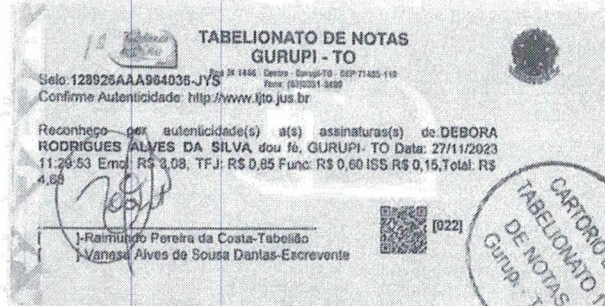


Gurupi-TO, 12/11/2023

Debora Rodrigues Alves da Silva
DEBORA Rodrigues Alves da Silva
Presidente

Ione Alves Campos Marques
Ione Alves Campos Marques
Secretaria

Deborah Inamye Teixeira Silva OAB/TO 11633
Advogado
OAB





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5486798

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ATLETICA ACADÊMICA DE ENGENHARIA CIVIL

CNPJ 26.003.716/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA 10, 641, WALDIR LINS I - ZONA URBANA

MUNICÍPIO GURUPI - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 2024 - 09h 17m 48s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.